



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08190.018067/14-46

RECLAMANTE: MARIA HELENA PEREIRA ABIB

RECLAMADO: DFTRANS

ASSUNTO: FALHA EM PROCEDIMENTO ADOTADO NOS TERMINAIS DE PASSAGEIROS

DECISÃO n° 092/2014

1. RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pela Senhora Maria Helena Pereira Abib em que reclama de procedimento adotado pela empresa Piracicabana quando seus ônibus chegam ao terminal do Cruzeiro. Segundo a representação, ao chegarem ao terminal, os ônibus ficam fechados por cerca de 20 minutos e os passageiros que ainda irão seguir viagem têm que ficar dentro dos veículos durante este longo período de tempo.

Requisitadas as informações, a Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Transportes encaminhou o ofício de fls. 24/25 prestando os esclarecimentos.

A Secretaria deu ciência à reclamante dos esclarecimentos prestados, sendo certo que não houve qualquer manifestação.

É o breve relatório.

2. DECISÃO



As informações prestadas pelo órgão de fiscalização da Secretaria de Transportes são esclarecedoras. *“muitos passageiros, moradores do Cruzeiro Velho, assim como a reclamante, que desejam ir para a Esplanada dos Ministérios ou para a Rodoviária do Plano Piloto, embarcam no ônibus na viagem de volta, aguardando o início de uma nova viagem no interior do veículo. Frise-se então, que a suposta parada de 20 minutos que a reclamante diz ser ‘padrão’, na verdade, constitui-se do intervalo entre o final de uma viagem e o início de outra. Os passageiros permanecem no veículo no intuito de evitar a cobrança de novas passagens”.*

Em virtude da falta de conhecimento por parte dos usuários, os operadores da linha de transporte foram orientados a integrar as viagens, ou seja, quando da chegada do veículo ao terminal do Cruzeiro, os passageiros deverão desembarcar e, quando do início da nova viagem, serão embarcados em outro veículo, sendo certo que a nova passagem será computada como integração. Em outras palavras, não haverá cobrança de nova passagem.

Considerando que a representante não respondeu à consulta do Ministério Público, presume-se que o problema foi definitivamente resolvido.

Isto posto, determino o arquivamento dos autos.

Dê-se ciência à requerente.

Encaminhem-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do MPDFT para exame da promoção de arquivamento.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2014..

Original assinada

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
PROCURADOR DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO